# MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO PREFE n. 036/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUTOR DE ACORDEON E TECLADO.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BOGOLIN GROSBELLI,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. 2878754 SSP/SC e CPF n. 868.760.829-20, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: AUGUSTO JORGE LATREILLE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão Rio Branco, n. 636, Bairro Ari Bortoli, cidade de São Domingos/SC, inscrito no CNPJ n. 11.988.192/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Augusto Jorge Latreille**, brasileiro, portado do CPF n. 081.199.929-70, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas pertinentes ao respectivo ramo de atividade, bem como Processo Licitatório PREFE n. 055/2021, Pregão Presencial PREFE n. 022/2021, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUTOR DE ACORDEON E TECLADO,** conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Un. de medida** | **Descrição** | **Qtde.** | **Valor unitário R$** |
| Mês | Prestação de serviço para desenvolver aula de acordeon e teclado nos turnos matutino, vespertino e noturno, com carga horaria de 20 horas semanais. | 12 | 2.600,00 |
| **Total geral R$ 31.200,00** | | | |

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

* 1. - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de nota fiscal correspondente, o valor de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) mensais.
  2. - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal elaborado pela contratada e devidamente assinado pela Secretária Municipal de educação e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município.
  3. - A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela responsável pela Secretaria.
  4. - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site [http://www.tst.jus.br,](http://www.tst.jus.br/) em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
  5. - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Divisão de Licitações do Município de SÃO DOMINGOS (desde que válidos) poderão substituir os documentos indicados no subitem 15.2.
  6. - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
  7. - O reajuste em relação aos preços cotados será aplicado de acordo com o índice de reajuste o INPC

– Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses respectivos.

* 1. - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
  2. - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
  3. - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
  4. - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento ou apostilamento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

* 1. - São obrigações da contratada:
     1. - Planejar e ministrar as aulas; cumprir a carga horária do curso bem como os horários pré determinados para a realização das aulas; Efetuar o registro de frequência dos alunos com relatórios; Solicitar apresentações em eventos culturais promovidos pelo Município; Auxiliar no zelo do patrimônio público que será colocado a sua disposição para que aconteçam as aulas, tais como espaço físico em geral.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições necessárias das obrigações do termo contratual e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas; Fiscalizar os serviços e acompanhar o trabalho desenvolvido; Pagar a contratada o valor da prestação de serviço, no prazo estabelecido, acompanhando o valor das notas fiscais e os empenhos. Disponibilizar espaço físico adequado para que sejam ministradas as aulas.

# CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2021, já previstos para esta finalidade:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Órgão | Reduzido | Elemento |
| Manutenção das Atividades da Secretaria  Municipal Educação, Cultura e Esportes | 53 e 48 | 33.90.39.99 |

# CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses ou seja de 16 de junho de 2021 até 16 de junho de 2022, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
2. por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes;
4. judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
5. pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

# CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

* + 1. - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
    2. - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
    3. - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:
       1. advertência;
       2. multa, sendo:
          1. de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
          2. de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
          3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta)

dias.

* + - 1. Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.
  1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
  2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.
  3. - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
  4. - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.
  2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
  3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 16 de junho de 2021.

**CONTRATANTE:** Mun. de São Domingos. Prefeito Municipal – Márcio Luiz Bigolin Grosbelli

# \_

**CONTRATADA**: **AUGUSTO JORGE LATREILLE**., – resp. legal – Augusto Jorge Latreille \_

**Visto/Jurídico:** Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539 \_ \_

# Testemunhas:

Alyne Nayara Lammel \_

Marcos André Morschheiser \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: JUNHO/2021

NÚMERO CONTRATO: PREFE n. 036, de 16/06/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO ESTIMADO: R$ 31.200,00

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/06/2021

DESCRIÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE TECLADO E ACORDEON.**

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539

CONTRATADO: Augusto Jorge Latreille MEI

CNPJ nº 11.988.192/0001-02

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 16/06/2022